

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

	PREGÃO ELETRÔNICO № 096/2020
MODALIDADE/Nº:	7.120.10 -121.110.1100 11 030, 2323
REGISTRO DE PREÇOS?	(X) SIM () NÃO
SGD №:	2020/25009/39446
TIPO DE JULGAMENTO:	(X) MENOR PREÇO POR GRUPO, considerando o MENOR VALOR ANUAL dos itens 01 a 23 e o maior percentual de desconto sobre as peças para o item 24, conforme planilha de formação de preços constante no item 5 do Termo de Referência. () MENOR PREÇO POR ITEM () MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM () MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO INTERVALO DE LANCES: 1%
PROCESSO №:	2020/2681/00.002
ÓRGÃO REQUISITANTE:	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	23.11.2020 ÀS 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em aparelhos eletroeletrônicos, com serviço de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e instalação) e instalação (aparelhos velhos), com reposição de peças, quando necessário, nos aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT da sede da Agência de Tecnologia da Informação – ATI.
SITE:	www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG:	927452
FONTE DE RECURSOS:	0100 (Tesouro Estadual)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.1100.4326
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.30 / 33.90.39
VALOR ESTIMADO:	SIGILOSO – Fundamentado no § 1º, Art. 15 do Decreto 10.024/2019.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADAS NOS LIMITES DEFINIDOS PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR № 123/06.
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO — SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO — ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, № 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ.
PREGOEIRA (A) DESIGNADO (A):	LÍVIA ALVES OLIVEIRA
TELEFONE/EMAIL	0**63 3218 2363 pregoeiralivia@sefaz.to.gov.br









DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS E DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

- a) Apresentar Declaração de Práticas de Sustentabilidade na prestação dos serviços, conforme Anexo II.
- b) Apresentar certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA em nome da empresa licitante, devendo constar o nome e o registro do responsável técnico.
- c) A empresa contratada, para a execução do serviço, deverá apresentar visto ou registro no CREA/TO em nome da empresa licitante, devendo constar o nome e o registro do responsável técnico.
- d) Para a formalização do contrato serão observadas as vedações constantes da Lei Estadual 1.726 de 11 de setembro de 2006.
- e) Apresentar documentação solicitada no item 9 do termo de referência.
- f) Apresentar preços para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.









EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO № 096/2020

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO juntamente com a Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. O certame será regido pela Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 1.421/2019.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeira (a).

1. DO OBJETO

- 1.1. Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I, deste Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes do Anexo I, deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3. Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- 2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.6. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.









3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.2.1. As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.4. Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços para cada item. Caso essas empresas participem do mesmo item, suas respectivas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Pregoeira.
- 3.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 3.4. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

- 4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as seguintes informações: telefone e, e-mail.
- 4.4. Quanto às especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, caberá ao Órgão Requisitante, decidir sobre a impugnação/questionamentos.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, nova data será definida e publicada nos mesmos meios anteriores, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas.
- 4.6. Os **pedidos de esclarecimentos e questionamentos** referentes ao processo licitatório serão enviados à Pregoeira, em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, contendo qualificação da empresa/pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e as seguintes informações: telefone, e-mail.
- 4.6.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos serão disponibilizadas aos Licitantes, no Portal do PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS GOVERNO FEDERAL e vincularão os participantes e a administração, ficando os demais cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.8. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail da Pregoeira disponível no quadro de informações.





5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Após a divulgação do edital até a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 16, proposta em conformidade com o exigido no item 12.
- 5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 5.4.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/2019 e neste edital.
- 5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços previamente cadastradas no endereço eletrônico, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 6.2 A empresa licitante deverá indicar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" as especificações técnicas do serviço, fazendo constar as características e demais dados que permitam aferir as especificações solicitadas no edital, sendo vedada a expressão "CONFORME EDITAL" ou "SIMILAR", sob pena de desclassificação.
- 6.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3.1 A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.6 Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.





7 DO MODO DE DISPUTA

- 7.1 Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.2 O MODO DE DISPUTA PARA ESTE PROCEDIMENTO SERÁ DEFINIDO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES DESTE EDITAL.

7.3 MODO DE DISPUTA ABERTO

- 7.3.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.3.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.3.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.
- 7.3.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, está definido no quadro de informação deste edital.

7.4 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 7.4.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 7.4.2 Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.4.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.4.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.4.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.4.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.4.3 e 7.4.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.4.6 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.4.5.







7.4.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.4.6.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances definido no quadro de informação deste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.
- 8.9 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 8.10 Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, e em cumprimento a Resolução TCE/TO n° 181/2015 Pleno, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado a cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.
- 9.2 Verificado e confirmado ser empresa de médio ou grande porte o licitante do menor lance, e existir no certame, microempresa(s) ME ou empresa(s) de pequeno porte EPP classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima do menor lançado, será oportunizado ao ME ou EPP o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006).
 - 9.2.1 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





- II não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.3 O descrito no item 9.2 não se aplica caso a aquisição seja DECLARADA EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.
- 9.4 Os serviços cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante da planilha de preços estimados e anexa aos autos, não serão aceitos.
 - 9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.6.1 Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente.
- 9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 9.8. Cumpridas as etapas anteriores, a pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após realizado o desempate, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



8



11.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA PROPOSTA

- 12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.
 - 12.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 12.3. Depois de encerrada a fase de lances, a proposta da empresa vencedora, previamente enviada via sistema, será analisada e deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; e-mail; descrição detalhada do produto/serviço; marca/fabricante; tipo/modelo (se for o caso); unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta além dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo e nas **OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS** constantes do quadro de informações.
 - 12.3.1. Na proposta deverá conter, ainda, os seguintes prazos:
 - a) O prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.
 - b) O prazo de **prestação dos serviços**: 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação/chamada avulsa via email.
 - c) O prazo de garantia das peças/serviços: conforme o item 8 do termo de referência.
- 12.3.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, a pregoeira considerará como válidos os prazos indicados no item 12.3.1, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital.
- 12.4. A Pregoeira verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 12.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 12.6. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).
- 12.7 A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.
- 12.8 A pregoeira poderá emitir o Supersimples no sítio da Receita Federal, para verificar a opção da empresa como optante pelo Simples Nacional.
- 12.9 A pregoeira poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.
- 12.9.1 Proposta de preços com mais de duas casas após a vírgula, a pregoeira realizará o arredondamento "para menos".
- 12.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.11 O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise e manifestação do gestor da pasta quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.











13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de <u>MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO</u>, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.
- 14.2. O resultado desta licitação será disponibilizado no site www.sgl.to.gov.br.
- 14.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 14.3.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

15. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

- 15.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 6.081/2020 e demais normas complementares.
- 15.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a <u>adjudicação significa tão somente o registro dos</u> <u>preços ofertados</u>.
- 15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.
- 15.3.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.
 - 15.3.2. É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.
- 15.4. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.
- 15.5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado entre a Administração e o adjudicatário o CONTRATO, a qual se aplica as disposições da Lei n.º 8.666/93 relativas aos contratos.
- 15.6. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.
 - 15.6.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, à empresa interessada deverá ser cadastrada com habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "on line", nos documentos por ele abrangidos.









16.1.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

16.2. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

16.3 – Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar, os documentos abaixo:

- a) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.
 - a.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
 - a.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano e que não comprovem os índices solicitados acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

16.4. Os licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.4.1. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

16.4.2. Relativo à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficias quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - a.2) No caso de microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- b) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.
 - b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
 - b.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano e que não comprovem os índices solicitados acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado,





devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

16.5. As declarações elencadas abaixo serão verificadas pelo a Pregoeira, depois de encerrada a etapa de lances, na opção de visualização das propostas e declarações encaminhadas via sistema.

- Declaração, sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos:
- c) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar, quando for o caso, e;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o disposto na Portaria SDE nº 51 de 3 de julho de 2009 do Ministério da Justiça.
- e) Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- f) Declaração de Acessibilidade, nos termos do Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
- 16.6. No momento da habilitação a Pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa CNCIA.
- 16.6.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 16.6, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.
- 16.7. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, os mesmos poderão ser apresentados em **meio digital** pelos licitantes, através de funcionalidade presente no SICAF DIGITAL, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro via chat.
- 16.7.1 As empresas que **não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF** deverão encaminhar os documentos solicitados no item 16.4, juntamente com a proposta.
- 16.7.2. Caso o licitante não comprove no momento da apresentação da proposta de preços os **índices contábeis** previsto neste edital, a Pregoeira poderá realizar a consulta junto ao SICAF, para comprovação da boa situação financeira do licitante.
- 16.7.3. A verificação pelo pregoeiro do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 16.8. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique a incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação, conforme disposto no Art. 7º, § único, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 16.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,





pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 16.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 16.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
 - 16.11. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.
- 16.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 16.13 Quando da participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 16.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.13 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17. DOS RECURSOS

- 17.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo aproximado de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.2 Será concedido ao Licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.**
- 17.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do PORTAL DE COMPRAS GOVERNO FEDERAL, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pela Pregoeira.
 - 17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6 A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.
- 17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 17.8 Os autos/documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no guichê da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO − SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO − ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, № 05, Plano Diretor Sul CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ, no horário das 08h00min às 18h00min ou no sistema eletrônico.





18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta a critério da pregoeira, devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.
 - c) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente.
 - d) Quanto o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC 123/2006.
- 18.2 Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.3 Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.
- 19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pela Pregoeira.
- 19.3. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto licitado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- 20.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:
 - a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
 - b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 20.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.





- 20.4. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa durante o certame licitatório, não mantiver a proposta; comportar-se de modo inidôneo durante o certame; declarar informações falsas serão de responsabilidade da Superintendência de Compras e Central de Licitações, conforme estabelecido na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019.
- 20.5. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar o contrato, causar o atraso na execução do objeto; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal serão de responsabilidade do órgão requisitante.
- 20.5.1. Após a aplicação das sanções previstas no item acima, deverá ser remetido para a Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos.
- 20.6 As sanções descritas no item 20.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 20.7 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

21.1. Homologada a presente licitação, a SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, através da Superintendência de Compras e Central de Licitações, lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato, que será publicada no Diário Oficial do Estado, da qual passará a contar o prazo de vigência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame.
- 22.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.4. Havendo um ou mais de um licitante que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 6.081/2020.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

24. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA





O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

- 24.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços, podendo as empresas residentes fora do estado, enviá-la via email. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 24.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.
- 24.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 24.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.
 - 24.5. Quanto ao procedimento de carona:
- 24.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada à vantagem.
- 24.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 24.5.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- 24.5.4. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
 - 24.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

25. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

- 25.1. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.
 - 25.2. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

26. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 26.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante adjudicatário.
- 26.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do ÓRGÃO REQUISITANTE .
- 26.3. O contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





- 26.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 26.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 26.6. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 26.7. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 26.8. As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado ao longo da execução da ata deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa CGE Nº 01, de 03/11/2019.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

- 27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 27.2. O cancelamento de registros nos casos previstos no item 27.1 acima será formalizado pelo Órgão Gerenciador, após solicitação do órgão requisitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
- 27.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

28. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

- 28.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, quanto aos preços registrados, nos seguintes casos:
- 28.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, e caberá a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO através de solicitação do órgão requisitante, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.



18



- 28.1.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 28.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 28.1.4. Se a negociação restar sem êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 28.1.5. É direito da Administração na Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual, a prerrogativa de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo determinado no edital.

29. DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 29.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de execução estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 29.2. Para aquisições com valores superiores ao limite estabelecido para a modalidade convite, os serviços serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos SERVIÇOS entregues.
 - 29.2.1. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
 - 29.3. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

30. DO PAGAMENTO

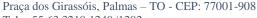
- 30.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, com a entrega da nota fiscal/fatura, após o "atesto" via SGD, em documento específico, pelo responsável de que os serviços/peças foram prestados/entregues (fiscal do contrato), com todas as Certidões de Regularidade da Empresa (CND´S do INSS, FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista, entre outras), dentro do prazo de validade, podendo o pagamento ser suspenso por irregularidade da empresa.
- 30.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 30.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 30.4 Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS











- 31.1. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 31.1.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 31.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 31.3 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.4 Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.
- 31.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.
- 31.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.8 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 31.9 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 31.10 À Pregoeira ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.
- 31.11 O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sgl.to.gov.br, podendo também ser obtido no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO − SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO − ANEXO IV,** sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, № 05, Plano Diretor Sul CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ**, no horário das **08h00min às 18h00min.**

31.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Palmas, 09 de novembro de 2020.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA

Pregoeira









ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como finalidade promover o REGISTRO DE PREÇOS, por menor preço por grupo, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em aparelhos eletroeletrônicos, com serviço de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e instalação) e instalação (aparelhos velhos), com reposição de peças, quando necessário, nos aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT da sede da Agência de Tecnologia da Informação – ATI.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O serviço de manutenção, além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Pasta, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e demais usuários.
- **2.2.** Faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços relacionados à manutenção preventiva, corretiva, remanejamento, instalação e chamados de emergência, atendendo as necessidades desta Pasta, em seus aparelhos que se encontram em uso e os posteriores adquiridos.
- **2.3.** A contratação deverá manter em pleno funcionamento todos os aparelhos de ar condicionado da ATI, para suprir as necessidades de climatização dos ambientes, garantindo sempre a conservação dos equipamentos e evitando que problemas surgidos no dia a dia necessitem de contratações periódicas para correção, objetivando:
 - a) Climatizar os ambientes preocupando-se com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;
 - b) A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativas à ocorrência de agravos à saúde, segundo o Ministério da Saúde;
 - c) Conservar o bem público, evitando-se ônus desnecessários em novas aquisições, além de evitar os transtornos provenientes em caso de pane.
- **2.4.** Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais máquinas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.
- **2.5.** A opção da licitação na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços justifica-se, conforme Artigo 3º, inciso II do DECRETO nº 6.081, de 7 de Abril de 2020, que Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, e adota outras providências, pela forma de realização dos serviços que serão prestados e cuja demanda de peças, com previsão para aquisição de forma parcelada quando houver a necessidade de reposição, o que não se pode precisar com exatidão qual será o quantitativo utilizado, bem como para os serviços de remanejamento de condicionadores de ar, os quais são imprevisíveis sua necessidade, tendo em vista a possibilidade de modificação do local dos aparelhos instalados já existentes.
- 2.6. Justificamos a necessidade da licitação em um único grupo, levando em consideração que a contratação em separado de peças e serviços para os equipamentos de ar condicionado, tornar-se-ia tecnicamente inviável, a empresa que troca uma peça, componente ou acessório de um determinado aparelho, em virtude das garantias vinculadas da peça, componente ou acessório, bem como das manutenções preventiva e corretiva. Assim é porque, do ponto de vista técnico, logístico e legal, não tem como, para um mesmo equipamento, uma empresa substituir uma peça, componente ou acessório, uma segunda empresa realizar a manutenção preventiva e outra empresa fazer a manutenção corretiva deste mesmo aparelho.

3. DO LOCAL DE ENTREGA

- **3.1.** Todos os serviços deverão ser executados na sede da Agência de Tecnologia da Informação ATI, incluindo todos seus departamentos, conforme Anexo I-A, situada à Quadra 103 Norte, NO 05, lote 02 Centro, Plano Diretor Norte.
- **3.2.** O local de remanejamento e instalação de aparelhos será indicado pela Diretoria de Administração e Finanças DAF, após realização de chamada avulsa via e-mail à Contratada para a execução destes serviços.
- **3.3.** Os equipamentos de ar-condicionado SPLIT, bens de propriedade da ATI, somente serão retirados das dependências da CONTRATANTE mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças DAF, autorizado em formulário próprio.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado é estimada em **03 (três) manutenções em cada aparelho, durante 01 (um) ano**, solicitada via e-mail, e procederá quanto à carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico, efetuando os seguintes serviços/tarefas:





- **4.1.2.** Medir a temperatura nos diversos ambientes, medir tensões e correntes de entrada das máquinas, medir tensões e correntes no motor do condensador, assim como no motor do evaporador;
- 4.1.3. Verificar as condições dos mancais e eixos, as bases de fixação dos compressores e os parafusos das bases dos motores;
- 4.1.4. Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- 4.1.5. Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- **4.1.6.** Limpar a serpentina do evaporador;
- **4.1.7.** Verificar a operação do conjunto motor-ventilador;
- **4.1.8.** Verificar e corrigir vibrações;
- **4.1.9.** Limpar os filtros de ar;
- **4.1.10.** Verificar a existência de vazamento de gás;
- **4.1.11.** Verificar e testar os termostatos, regulá-los;
- **4.1.12.** Limpar compressores, tubulações e acessórios;
- 4.1.13. Verificar comportamento dos filtros;
- **4.1.14.** Verificar condições do tubo capilar da válvula;
- **4.1.15.** Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
- 4.1.16. Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;
- 4.1.17. Proceder à limpeza interna e externa dos equipamentos;
- 4.1.18. Limpar tubulação de drenagem;
- 4.1.19. Verificar terminais elétricos;
- **4.1.20.** Verificar e ajustar as correias;
- 4.1.21. Fazer limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;
- **4.1.22.** Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade do ar interno.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **4.2.1.** A manutenção corretiva, solicitada quando necessário, via e-mail, é estimada em **01 (uma) manutenção para cada aparelho instalado durante 01 (um) ano**, e deverá conter: substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.
- **4.2.3.** A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3. REMANEJAMENTO

- **4.3.1.** O remanejamento (desinstalação e instalação) dos equipamentos será realizado quando for necessário, via solicitação por e-mail, e deverá ser efetuado teste de segurança, compreendendo na execução de serviços de retirada, transferência de um local para outro e instalação de aparelhos, com distância média entre a condensadora e evaporadora de até 8m, incluindo material e demais utensílios, deixando o equipamento em perfeito funcionamento.
- **4.3.2.** Quando a instalação, por motivo de força maior, compreender distância superior a 8m, esta será arcada pela proporcionalidade entre o valor contratado de 8m e o efetivamente executado.
- **4.3.3.** A execução dos serviços deverá atender as solicitações do Contratante, nos locais e horários a serem definidos pela Contratante no momento da solicitação, de acordo com o manual técnico de instalação do equipamento. Neste serviço deverão estar obrigatoriamente inclusos:
- **4.3.3.1.** A instalação elétrica (cabos, disjuntores e eletrodutos) de interligação entre as unidades condensadoras e as unidades evaporadoras e entre estas e os quadros elétricos, executada por um profissional eletricista qualificado e estar de acordo com a norma ABNT NBR5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 4.3.3.2. A instalação de drenos em tubos de PVC rígido soldável;
- 4.3.3.3. Demais serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas;
- 4.3.3.4. A reposição de gás em caso de perca durante o processo de desinstalação do equipamento;
- **4.3.3.5.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a retirada, das dependências da CONTRATADA, de todo e qualquer entulho ou restos de materiais não utilizados, devendo deixar o local completamente limpo, em perfeita ordem e em condições de uso ao final de cada dia de trabalho, bem como na entrega definitiva dos serviços.
- **4.3.4.** Os chamados de remanejamento deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período.

4.4. INSTALAÇÃO

4.4.1. A instalação (aparelhos velhos) de equipamento pertencente à Contratante, ocorrerá em local e horário a ser definido pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, no momento da solicitação.





- **4.4.2.** A execução dos serviços deverá atender as solicitações da Contratante, devendo ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.
- **4.4.3.** A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional à Contratante, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, todos os produtos ou materiais, bem como os EPIs Equipamentos de Proteção Individual, ficando a Contratada responsável pelo transporte, guarda e conservação destes itens.
- **4.4.4.** Os serviços de instalação deverão estar de acordo com o manual técnico de instalação do equipamento e obrigatoriamente inclusos os itens **4.3.3.1** a **4.3.3.5** deste termo de referência. Todos os drenos deverão ser instalados de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente.
- 4.5. Após a realização do servico (programado ou não programado) a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo:
 - a) Número de registro do chamado;
 - b) Data do atendimento;
 - c) Marca e modelo;
 - d) Descrição dos serviços realizados;
 - e) Local e Setor da prestação do serviço;
 - f) Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios;
 - g) Assinatura do profissional responsável pelo atendimento e
 - h) Assinatura de um servidor da ATI presente durante a realização dos serviços.
- **4.6.** Quanto à substituição/fornecimento de <u>peças</u>, quando diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva, corretiva, remanejamento ou instalação, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATANTE deverá fornecer relatório das peças e acessórios necessários para que a CONTRATADA possa realizar um levantamento de mercado, de peças originais e novas, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas, bem como apresentar seu orçamento, para que a Contratante possa adquirir a proposta mais vantajosa para a administração.
- **4.6.1.** A substituição de peças, componentes ou acessórios só poderá ocorrer após apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento prévio com no mínimo 3 (três) orçamentos, sujeito à análise e autorização da CONTRATANTE, se aprovada, a substituição deverá ser feita sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra, uma vez que tal custo já está incluído no valor da Manutenção Preventiva/Corretiva, remanejamento e instalação.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO

GRUPO	ITEM	QTD.	UNID,	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	09	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 9.000 Btus, quando necessária, Incluindo substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
01	02	03	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 12.000 Btus, quando necessária, Incluindo substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
	03	16	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 18.000 Btus, quando necessária, Incluindo substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
	04	02	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 23.000 Btus, quando necessária, Incluindo substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de		23









			componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	
05	01	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 24.000 Btus, quando necessária, Incluindo substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	
06	01	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 30.000 Btus, quando necessária, Incluindo substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	
07	04	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 36.000 Btus, quando necessária, Incluindo substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	
08	01	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 60.000 Btus, quando necessária, Incluindo substituição e/ou reparo, segundo critérios recomendados pela fabricante, de componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	
09	27	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 9.000 Btus, incluindo: carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Sendo 03 (três) manutenções ao ano para cada aparelho.	
10	09	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 12.000 Btus, incluindo: carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Sendo 03 (três) manutenções ao ano para cada aparelho.	
11	48	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 18.000 Btus, incluindo: carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e	



			limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Sendo 03 (três) manutenções ao ano para cada aparelho.	
12	06	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 23.000 Btus, incluindo: carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Sendo 03 (três) manutenções ao ano para cada aparelho.	
13	03	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 24.000 Btus, incluindo: carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Sendo 03 (três) manutenções ao ano para cada aparelho.	
14	03	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 30.000 Btus, incluindo: carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Sendo 03 (três) manutenções ao ano para cada aparelho.	
15	12	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 36.000 Btus, incluindo: carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Sendo 03 (três) manutenções ao ano para cada aparelho.	
16	03	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 60.000 Btus, incluindo: carga de gás, correção de vazamento, inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo, e limpeza geral do equipamento, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. Sendo 03 (três) manutenções ao ano para cada aparelho.	
17	01	Serv.	Remanejamento (reinstalação e instalação) de condicionadores de ar do tipo split, com capacidade de 09.000 btus, com distância média entre a condensadora e evaporadora de até 8m, incluindo material e demais utensílios, efetuando testes, deixando o equipamento em perfeito funcionamento.	
18	01	Serv.	Remanejamento (reinstalação e instalação) de	



			condicionadores de ar do tipo split, com capacidade de 12.000 btus, com distância média entre a condensadora e evaporadora de até 8m, incluindo material e demais utensílios, efetuando testes, deixando o equipamento em perfeito funcionamento.	
19	03	Serv.	Remanejamento (reinstalação e instalação) de condicionadores de ar do tipo split, com capacidade de 18.000 btus, com distância média entre a condensadora e evaporadora de até 8m, incluindo material e demais utensílios, efetuando testes, deixando o equipamento em perfeito funcionamento.	
20	01	Serv.	Remanejamento (reinstalação e instalação) de condicionadores de ar do tipo split, com capacidade de 23.000 btus, com distância média entre a condensadora e evaporadora de até 8m, incluindo material e demais utensílios, efetuando testes, deixando o equipamento em perfeito funcionamento.	
21	01	Serv.	Remanejamento (reinstalação e instalação) de condicionadores de ar do tipo split, com capacidade de 24.000 btus, com distância média entre a condensadora e evaporadora de até 8m, incluindo material e demais utensílios, efetuando testes, deixando o equipamento em perfeito funcionamento.	
22	05	Serv.	Instalação de aparelhos (velhos) de ar condicionado do tipo split, capacidade de 18.000 Btus, incluindo boa práticas de engenharia, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico, sendo solicitada quando for necessário.	
23	02	Serv.	Instalação de aparelhos (velhos) de ar condicionado do tipo split, capacidade de 24.000 Btus, incluindo boa práticas de engenharia, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico, sendo solicitada quando for necessário.	
24	01	Serv.	Fornecimento de peças sob demanda, para reposição em aparelhos condicionadores de ar com capacidade de 9.000 a 60.000 btu's tipo SPLIT, MAIOR DESCONTO .	
I I		VALC	DR TOTAL DO GRUPO	

6. DO VALOR ESTIMADO

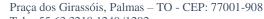
- 6.1. Os serviços a ser contratado, deverão ser cotados estabelecendo: serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva, remanejamento (reinstalação e instalação) e instalação (aparelhos velhos) de aparelhos de ar-condicionado, ambos com âmbito legal com o Equilíbrio do Gasto Público, através de preços justos correspondentes ao serviço.
- 6.2. A Agência de Tecnologia da Informação ATI não possui histórico dos serviços, portanto, os valores para a referida contratação serão estimados através de cotações no mercado, diretamente com empresas do segmento, para que assim possa ser elaborado Mapa de Apuração, gerando a Média de Preços, para um período de 12 (doze) meses e o valor gasto com fornecimento de peças será estimado por esta agência.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. Em conformidade com os art. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;









- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- c) Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

8. DA GARANTIA

8.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito pública ou privada, visando à comprovação da efetiva execução bem-sucedida dos serviços de natureza similar com o objeto da presente licitação, demonstrando que a licitante executou ou esteja executando serviços de que trata o objeto dessa contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado, pela empresa vencedora da licitação, através de seus colaboradores em serviço.
- **10.2.** Executar os serviços que fujam à especialidade da empresa vencedora da licitação, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s).
- 10.3. Dar providências às recomendações da empresa vencedora da licitação, concernentes ao objeto do contrato.
- **10.4.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados; e
- **10.6.** Acompanhar, através do gestor do contrato e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s) para este fim.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A empresa interessada em participar deste processo licitatório não está obrigada a ter sua sede localizada no Estado do Tocantins, todavia, ao se sagrar vencedora, obrigatoriamente terá de credenciar assistência técnica no município de Palmas, capaz de atender a tempo hábil os serviços/chamados a serem realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação/chamada avulsa via e-mail, para execução de chamadas de emergência.
- **11.2.** Prestar serviços com técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI'S.
- **11.3.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA, e outras normas técnicas vigentes aplicáveis e em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes. Na inexistência das mesmas, executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia.
- **11.4.** Realizar manutenção corretiva e preventiva, dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE, ou fora deste horário nas hipóteses de serviços que devam ser executados em dias e horários que não tenha expediente, desde que acordado previamente, autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças DAF via documento próprio.
- **11.5.** Utilizar todas e quaisquer mãos de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- **11.6.** Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto do Contrato. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações do CONTRATANTE.
- **11.7.** Fornecer material de consumo utilizado nas rotinas de manutenção indispensáveis à sua execução, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, fitas isolante e vedante, material de limpeza, etc.
- **11.8.** Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção, quando necessário.
- **11.9.** Durante a manutenção dos equipamentos, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico especificando as peças necessárias ao reparo, o qual estará sujeito à aprovação da Diretoria de Administração e Finanças DAF.
- **11.10.** Esta Administração efetuará pesquisa de preço de quaisquer peças constantes no referido laudo técnico, antes da aprovação, e, na hipótese da empresa vencedora do certame ofertar valor superior ao do mercado, esta Agência comprará as peças de quem ofertar o menor valor do mercado.





- **11.11.** Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo.
- **11.12.** Arcar com todo ônus necessários à completa e correta execução dos serviços: impostos, taxas e emolumentos incidentes, em função da execução do Contrato, bem como: encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidente de trabalho, etc.
- **11.13.** Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **11.14.** Responder civil e legalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, nas instalações do CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA na execução do Contrato ou de quem em seu nome agir.
- **11.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- **11.16.** Comunicar imediatamente à Diretoria de Administração e Finanças DAF qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- **11.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
- 11.18. Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de incêndio nas instalações do CONTRATANTE.
- **11.19.** Orientar seus colaboradores ou quem em seu nome atue para se identificarem ao Diretor de Administração e Finanças DAF ou a quem por ele for designado, quanto à apresentação para prestação do serviço.
- **11.20.** Recolher por depósitos em favor do CONTRATANTE eventuais valores correspondentes à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da Agência de Tecnologia da Informação ATI, em razão de culpa na execução do Contrato.
- **11.21.** Substituir, sempre que solicitado pela gestão, qualquer colaborador que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
- **11.22.** Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais, relatório de atividades para obter Atesto da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.
- **11.23.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS.
- **11.24.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.
- **11.25.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.
- **11.26.** Fornecer número de telefone, ou número de celular para solicitações de Emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.
- **11.27.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.
- **11.28.** Manter vínculo empregatício com seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados em serviço, na forma como a expressão é considerada nos Art. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **11.29.** Fornecer, quando for necessário, vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a devida legislação.
- 11.30. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- **11.31.** Prestar os serviços objeto do Contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade.
- 11.32. Atender prontamente as exigências inerentes às obrigações do Contrato.

12. COMPOSIÇÃO DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **12.1.** O valor dos serviços deverá ser computado incluso o cálculo de todos os custos para execução dos serviços, como: mão de obra, insumos, transporte, etc. O valor pago será correspondente ao somatório das quantidades de equipamentos trabalhados em cada Ordem de Serviço emitida, podendo ser com serviço de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e instalação) e instalação (aparelhos velhos), e reposição de peças, quando necessário.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou Faturas distintas para os serviços efetivamente prestados e para as peças que forem fornecidas ao CONTRATANTE, quando for necessário.
- **12.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, com a entrega da nota fiscal/fatura, após o "atesto" via SGD, em documento específico, pelo responsável de que os serviços/peças foram prestados/entregues (fiscal do contrato), com todas as Certidões de Regularidade da Empresa (CND´S do INSS, FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista, entre outras), dentro do prazo de validade, podendo o pagamento ser suspenso por irregularidade da empresa.





- **12.4.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em contracorrente da CONTRATADA, apresentada na nota fiscal/fatura.
- **12.5.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho, vinculado à contracorrente.
- **12.6.** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na Ordem de Serviço.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto ocorrerão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Função:	04 - Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Ação Orçamentária:	4326 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Fonte:	0100 – Recursos Ordinários
Natura	33.90.30 – Material de Consumo
Natureza:	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A empresa vencedora será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos acima, ficando reservado a Agência de Tecnologia da Informação ATI o direito de fiscalizar, de forma ampla e completa, todas as atividades executadas.
- **14.2.** A Fiscalização exercida pela Agência de Tecnologia da Informação ATI não exclui ou mitiga a responsabilização da empresa vencedora descrita no item anterior.
- **14.3.** A CONTRATANTE realizará a conferência e recebimento dos serviços que serão realizados, através da Gerência Geral de Administração e Finanças GGA e/ou a quem for designado como fiscal do contrato, a qual verificará a plena funcionalidade dos aparelhos, certificando o seu recebimento, se conforme.
- **14.4.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §30 do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.







ANEXO I-A QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Condicionadores de ar / Térreo:

0011011011	madores de ai y Terreo.	1		
Item	Departamento	Patrimônio	Btus	Marca
1	Sala do SWITCH 01	279926	18.000	York
2	Sala do SWITCH 02	405158	9.000	Midea
3	Protocolo	405127	9.000	Midea
4	Diretoria de Suporte e Serviços	401401	23.000	Fujitsu
5		403408	30.000	Midea
6	Lado Direito – Sequência 01	437838	60.000	Carrier
7	Lado Esquerdo – Sequência 01	437834	36.000	Carrier
8	Lado Esquerdo – Sequência 02	437791	36.000	Carrier
9	Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Tec. da Informação	473111	18.000	Elgin

Condicionadores de ar / 1º Piso:

Item	Departamento	Patrimônio	Btus	Marca
1	Sala do SWITCH	405129	9.000	Midea
2	Gabinete do Presidente	437847	18.000	Springer
3	Gabinete do Vice Presidente	437849	18.000	Springer
4	Diretoria de Administração e Finanças	437798	9.000	Springer
5	Lado Esquerdo – Sequência 01	304018	18.000	Elgin
6	Lado Esquerdo – Sequência 02	401402	23.000	Fujitsu
7	Lado Esquerdo – Sequência 03	437811	18.000	Springer
8	Lado Esquerdo – Sequência 04	304019	18.000	Elgin
9	Diretoria de Gestão de Contratos	401433	9.000	Carrier
10	Sala de Reunião 01	437825	18.000	Springer
11	Superintendência de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	437844	12.000	Springer
12	Lado Direito – Sequência 01	437827	18.000	Springer
13	Lado Direito – Sequência 02	437813	18.000	Springer
14	Diretoria de Gestão de Projetos, Processos e Inovação.	437797	9.000	Springer

Condicionadores de ar / 2º piso:

Item	Departamento	Patrimônio	Btus	Marca
1	Sala do SWITCH	405181	9.000	Midea
2	Diretoria de Sistemas de Informação	437812	18.000	Springer
3	Lado Esquerdo – Sequência 01	437773	18.000	Springer
4	Lado Esquerdo – Sequência 02	437782	36.000	Carrier
5	Lado Esquerdo – Sequência 03	437776	18.000	Springer
6	Lado Esquerdo – Sequência 04	437775	18.000	Springer
7	Parede do fundo 01	410446	24.000	Carrier
8	Parede do fundo 02	401375	18.000	Carrier
9	Superintendente de Sistemas de Informação	405128	9.000	Springer



10	Lado Direito – Sequência 01	405139	9.000	Springer
11	Lado Direito – Sequência 02	437781	36.000	Carrier
12	Lado Direito – Sequência 03	437774	18.000	Springer
13	Sala de Reunião 02	265681	12.000	York

Condicionador de ar / 3º piso:

Item	Departamento	Patrimônio	Btus	Marca
1	Depósito	317933	12.000	York

QUANTITATIVO DE CONDICIONADORES

09 - condicionadores de ar 9.000 btu's
03 - condicionadores de ar 12.000 btu's
16 - condicionadores de ar 18.000 btu's
02 - condicionadores de ar 23.000 btu's
01 - condicionador de ar 24.000 btu's
01 - condicionador de ar 30.000 btu's
04 - condicionadores de ar 36.000 btu's
01 - condicionador de ar 60.000 btu's
Total: 37 (trinta e sete) condicionadores de ar.



ANEXO II







ANEXO III

TERMO DE CONTRATO CELI	EBRADO ENTRE O	ESTADO DO
TOCANTINS, POR MEIO DA	AGÊNCIA DE TECN	IOLOGIA DA
INFORMAÇÃO	E	Α
EMPRESA	,	REFERENTE
A PRESTAÇÃO DE SERVICOS.		

	O ESTAD	O DO TOCAN	ITINS, pess	oa jurídica	de direito	o público i	nterno, com	sede e ford	nesta Ca	apital, por
intermédio da				ins	crita no 0	CNPJ sob n	♀		/	,
representada por	seu(a)	Presidente,		d	oravante	denomin	ada CONT	RATANTE,	e a	empresa
		р	essoa jı	urídica	de dire	eito priv	vado, con	n sede	e fo	oro, na
		,	inscrita no	CNPJ so	b nº			., Inscrição	Estadua	al sob nº
	, dc	ravante de	enominada	CONTR	ATADA,	represent	tada por	seu titu	lar, o(a	a) Sr.(a)
	, brasile	iro(a), porta	dor(a) da	Cédula de	Identida	de nº		S	SP	, CPF nº
	, res	olvem celebi	rar o prese	ente CON T	RATO , el	aborado d	le acordo co	m a minut	a examii	nada pela
PROCURADORIA GEF	RAL DO ES	TADO, obser	vadas as d	lisposições	da Lei nº	2 10.520/2	002 subsidia	riamente p	ela Lei F	ederal n.º
8.666/1993, Decreto	nº 2.434	/2005, Decre	eto nº 10.0	024/2019,	e em cas	o de Regis	stro de Preç	os, o Decre	to nº 6.0	081/2020,
Decreto nº 7892/201	.3 e suas a	lterações, me	ediante as o	cláusulas e	condiçõe	s seguintes	i:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em aparelhos eletroeletrônicos, com serviço de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e instalação) e instalação (aparelhos velhos), com reposição de peças, quando necessário, nos aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT da sede da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 096/2020, conforme Processo nº 2020/2681/00.002 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser executados na sede da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, incluindo todos seus departamentos, conforme Anexo I-A, situada à Quadra 103 Norte, NO 05, lote 02 – Centro, Plano Diretor Norte.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação/chamada avulsa via e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, para serviços executados e peças substituídas, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas /......, do Processo nº 2020/26810/00.002, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado, pela empresa vencedora da licitação, através de seus colaboradores em servico.
- b) Executar os serviços que fujam à especialidade da empresa vencedora da licitação, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s).
- Dar providências às recomendações da empresa vencedora da licitação, concernentes ao objeto do contrato.
- d) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados; e
- f) Acompanhar, através do gestor do contrato e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s) para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) A Contratada não está obrigada a ter sua sede localizada no Estado do Tocantins, todavia, obrigatoriamente terá de credenciar assistência técnica no município de Palmas, capaz de atender a tempo hábil os serviços/chamados a serem realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação/chamada avulsa via e-mail, para execução de chamadas de emergência.
- e) Prestar serviços com técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI'S.
- f) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA, e outras normas técnicas vigentes aplicáveis e em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes. Na inexistência das mesmas, executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia.
- g) Realizar manutenção corretiva e preventiva, dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE, ou fora deste horário nas hipóteses de serviços que devam ser executados em dias e horários que não tenha expediente, desde que acordado previamente, autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF via documento próprio.





- Utilizar todas e quaisquer mãos de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto do Contrato. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações do CONTRATANTE.
- j) Fornecer material de consumo utilizado nas rotinas de manutenção indispensáveis à sua execução, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, fitas isolante e vedante, material de limpeza, etc.
- Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção, quando necessário.
- Durante a manutenção dos equipamentos, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico especificando as peças necessárias ao reparo, o qual estará sujeito à aprovação da Diretoria de Administração e Finanças – DAF.
- Esta Administração efetuará pesquisa de preço de quaisquer peças constantes no referido laudo técnico, antes da aprovação, e, na hipótese da empresa vencedora do certame ofertar valor superior ao do mercado, esta Agência comprará as peças de quem ofertar o menor valor do mercado.
- n) Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo.
- Arcar com todo ônus necessários à completa e correta execução dos serviços: impostos, taxas e emolumentos incidentes, em função da execução do Contrato, bem como: encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidente de trabalho, etc.
- p) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- q) Responder civil e legalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, nas instalações do CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA na execução do Contrato ou de quem em seu nome agir.
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- s) Comunicar imediatamente à Diretoria de Administração e Finanças DAF qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
- u) Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de incêndio nas instalações do CONTRATANTE.
- v) Orientar seus colaboradores ou quem em seu nome atue para se identificarem ao Diretor de Administração e Finanças – DAF ou a quem por ele for designado, quanto à apresentação para prestação do servico.
- w) Recolher por depósitos em favor do CONTRATANTE eventuais valores correspondentes à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, em razão de culpa na execução do Contrato.
- x) Substituir, sempre que solicitado pela gestão, qualquer colaborador que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
- Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais, relatório de atividades para obter Atesto da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS.
- aa) Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.
- bb) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.
- cc) Fornecer número de telefone, ou número de celular para solicitações de Emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.





- dd) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.
- ee) Manter vínculo empregatício com seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados em serviço, na forma como a expressão é considerada nos Art. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- ff) Fornecer, quando for necessário, vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a devida legislação.
- gg) Designar preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- hh) Prestar os serviços objeto do Contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade.
- ii) Atender prontamente as exigências inerentes às obrigações do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, com a entrega da nota fiscal/fatura, após o "atesto" via SGD, em documento específico, pelo responsável de que os serviços/peças foram prestados/entregues (fiscal do contrato), com todas as Certidões de Regularidade da Empresa (CND'S do INSS, FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista, entre outras), dentro do prazo de validade, podendo o pagamento ser suspenso por irregularidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESAS

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;



36



IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

	Palmas, aos de	de 2020.
DELO CONTRATANTI		
PELO CONTRATANTI	<u>-</u>	
PELA CONTRATADA	:	

TESTEMUNHAS:





ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 096/2020

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 096/2020 da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do tipo **MENOR** PREÇO, realizada por intermédio www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §30 do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

- a) Todos os serviços deverão ser executados na sede da Agência de Tecnologia da Informação ATI, incluindo todos seus departamentos, conforme Anexo I-A, situada à Quadra 103 Norte, NO 05, lote 02 - Centro, Plano Diretor Norte.
- b) Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação/chamada avulsa via email.

1.3. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 22 do Decreto 6.081/2020.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, com a entrega da nota fiscal/fatura, após o "atesto" via SGD, em documento específico, pelo responsável de que os serviços/peças foram prestados/entregues (fiscal do contrato), com todas as Certidões de Regularidade da Empresa (CND´S do INSS, FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista, entre outras), dentro do prazo de validade, podendo o pagamento ser suspenso por irregularidade da empresa.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e o Presidente da Agência de Tecnologia da Informação.







Palmas - TO, de de 2020.

LÍVIA ALVES OLIVEIRAPregoeira

THIAGO PINHEIRO MACIEL
Presidente

Empresas:

